CATI Jr
Empresa Júnior do Departamento de Computação
Universidade Federal de São Carlos

Estatuto Social

CENTRO DE APOIO TECNOLÓGICO EM INFORMÁTICA (CATI)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º O Centro de Apoio Tecnológico em Informática (CATI), fundado em 27/10/1993, é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter educacional, constituída como Empresa Júnior, nos termos da Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016, com prazo de duração indeterminado, inscrita no CNPJ nº 00.185.153/0001-50, com sede na Rodovia Washington Luiz, Km 235, na UFSCar – Universidade Federal de São Carlos, Departamento de Computação, CEP 13565-905, na cidade de São Carlos, estado de São Paulo, que será regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

§ 1º A CATI é vinculada à Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e desenvolve suas atividades no campo de abrangência dos cursos de graduação em Ciência da Computação e em Engenharia de Computação, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei nº 13.267/2016, possuindo gestão autônoma em relação à direção da Universidade, aos centros acadêmicos e a qualquer outra entidade acadêmica, conforme o art. 4º, § 1º, da referida Lei.

§ 2º A CATI é federada à Federação das Empresas Juniores do Estado de São Paulo (FEJESP) e integra a rede da Confederação Brasileira de Empresas Juniores (Brasil Júnior), observando suas normas e o Código de Ética do Movimento Empresa Júnior.

§ 3º É vedado à CATI:

I – captar recursos financeiros para seus integrantes por intermédio da realização de seus projetos ou de qualquer outra atividade;

II – propagar qualquer forma de ideologia ou pensamento político-partidário, bem como manter qualquer forma de ligação partidária.

Art. 2º O Centro de Apoio Tecnológico em Informática (CATI) tem como finalidade:

I – proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à área de Computação, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho em caráter de formação para o

exercício da futura profissão e aguçando-lhes o espírito crítico, analítico e empreendedor;

II – aperfeiçoar o processo de formação dos profissionais em nível superior;

III – estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e de assessoria a empresários e empreendedores, com a orientação de professores e profissionais especializados;

IV – melhorar as condições de aprendizado em nível superior, mediante a aplicação da teoria dada em sala de aula na prática do mercado de trabalho no âmbito dessa atividade de extensão;

V – proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização profissionais por meio da adequada assistência de professores e especialistas;

VI – intensificar o relacionamento entre a Universidade Federal de São Carlos e o meio empresarial;

VII – promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade ao mesmo tempo em que fomenta o empreendedorismo de seus associados.

Parágrafo único. As atividades da CATI deverão relacionar-se aos conteúdos programáticos dos cursos de graduação indicados no art. 1º, § 1º, ou constituir atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior de seus associados, e serão orientadas e supervisionadas pelo(a) Orientador(a) ou por profissionais habilitados.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 3º Serão de duas categorias os associados da CATI:

I – Diretor(a)-associado(a): Membro(a)-associado(a) eleito(a) para cargo da Diretoria Executiva, obedecendo ao disposto neste Estatuto;

II – Membro(a)-associado(a): estudante admitido(a) no quadro associativo após a aprovação no Processo Seletivo, nos termos do art. 4º.

§ 1º Para os fins deste Estatuto, os termos "associado(a)", "membro" e "voluntário(a)" designam igualmente os integrantes das categorias previstas neste artigo, que exercem trabalho voluntário nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 2º Poderão integrar o quadro associativo da CATI os(as) estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação presenciais da UFSCar no campus São Carlos, aos quais a CATI se vincula para fins de participação de estudantes, conforme prevê o art. 1º, § 1º do presente estatuto, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.267/2016.

§ 3º Os(as) candidatos(as) em participação no Processo Seletivo, inclusive durante o Período Trainee, não integram o quadro associativo da CATI.

§ 4º A qualidade de associado(a) da CATI é intransmissível.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO

Art. 4º Os(as) Membros(as)-associados(as) da CATI serão admitidos(as) por meio de Processo Seletivo realizado no mínimo uma vez por ano, podendo ocorrer Processo Seletivo extraordinário.

§ 1º A elaboração do Processo Seletivo compete à Diretoria Executiva.

§ 2º O Processo Seletivo será divulgado por edital, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado em Reunião da Diretoria Executiva por maioria absoluta dos votos.

§ 3º Cabe à Diretoria Executiva:

I – divulgar e realizar as inscrições para o Processo Seletivo;

II – elaborar os métodos de avaliação;

III – fiscalizar e executar a avaliação;

IV – selecionar os(as) candidatos(as) e divulgar os(as) aprovados(as) ao final do Processo Seletivo.

§ 4º A avaliação final do Processo Seletivo será realizada por banca composta por membros da Diretoria Executiva e por associados(as) por ela designados(as).

§ 5º Tornar-se-ão Membros(as)-associados(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as) pela banca ao final do Processo Seletivo, mediante assinatura do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, nos termos da Lei nº 9.608/1998, e inclusão no projeto de extensão universitária ao qual as atividades da CATI estão vinculadas na UFSCar.

§ 6º Caso o(a) associado(a) venha a colar grau e completar sua graduação, será considerado extinto seu vínculo com a CATI, em respeito à Lei nº 13.267/2016.

§ 7º No caso de terceirização do Processo Seletivo, a Diretoria Executiva será responsável pela sua fiscalização e acompanhamento.

§ 8º Os demais detalhes e informações sobre o Processo Seletivo constarão do respectivo edital.

SEÇÃO III

DO PERÍODO TRAINEE

Art. 5º O Período Trainee constitui a etapa final do Processo Seletivo e, assim como as demais, trata-se de uma fase eliminatória durante a qual os(as) candidatos(as) não possuirão cargos definidos, possibilitando um melhor conhecimento do(a) candidato(a) e de suas aptidões.

§ 1º Durante o Período Trainee, o(a) candidato(a) não possui a condição de associado(a), membro ou voluntário(a) da CATI, nem os direitos e deveres a ela inerentes, inclusive o direito a voto.

§ 2º A alocação dos trainees aprovados se dará ao final do Processo Seletivo, ocorrendo conforme seleção realizada pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º São direitos dos(as) associados(as):

I – comparecer e votar nas Assembleias Gerais;

II – receber certificado do período em que participou das atividades da CATI como associado(a), identificando os cargos que ocupou e o respectivo tempo, salvo em caso de exclusão por justa causa;

III – receber restituição financeira referente a gastos realizados em prol da CATI e previamente aprovados pela Diretoria responsável;

IV – requerer a convocação de Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;

V – solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da CATI;

VI – ter acesso aos balancetes semestrais e ao balanço anual da CATI;

VII – candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva, observado o disposto no Capítulo V.

§ 1º Nenhum(a) associado(a) poderá ser impedido(a) de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

§ 2º É direito do(a) associado(a) demitir-se do quadro social a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, inclusive por correio eletrônico, dirigida à Diretoria de Gestão, produzindo o desligamento imediato, observado o disposto no art. 10, § 2º.

Art. 7º Professores(as)-orientadores(as) poderão participar da Assembleia Geral, independentemente de convocação, tendo o direito de levantar discussões e emitir opiniões, sendo vedado o direito ao voto.

Parágrafo único. Ex-associados(as) da CATI poderão ser convidados(as) a participar das Assembleias Gerais, sem direito a voto.

Art. 8º São deveres dos(as) associados(as):

I – comparecer às reuniões e às demais atividades para as quais forem designados(as) no período indicado;

II – exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos(as) e as atividades a que estejam ligados(as);

III – respeitar o Estatuto, o Regimento Interno, se houver, o Código de Ética do Movimento Empresa Júnior, as normas da FEJESP e da Brasil Júnior, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, além da legislação aplicável;

IV – zelar pelo patrimônio e pela imagem da CATI;

V – manter sigilo sobre as informações confidenciais da CATI e de seus clientes a que tiver acesso em razão de suas atividades, dever que subsiste após o seu desligamento;

VI – observar a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), no tratamento de dados pessoais a que tiver acesso em razão de suas atividades;

VII – abster-se de prestar, por conta própria ou por interposta pessoa, serviços a clientes com os quais a CATI mantenha contrato ou negociação em curso, enquanto mantiver a condição de associado(a).

Parágrafo único. Os direitos patrimoniais sobre programas de computador, códigos-fonte, documentos e demais materiais produzidos pelos(as) associados(as) no exercício das atividades da CATI pertencerão à CATI, que poderá cedê-los ou licenciá-los a seus clientes conforme o respectivo contrato, devendo o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário conter a correspondente cessão de direitos.

Art. 9º Os participantes do quadro associativo da CATI não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, ressalvados os casos previstos em lei.

SEÇÃO V

DA PERDA DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO

Art. 10. Perde-se a condição de associado(a):

I – pela renúncia;

II – pela conclusão, abandono ou jubilação do curso de graduação na UFSCar;

III – pela morte;

IV – pela exclusão por justa causa, decidida pela maioria absoluta de membros não impedidos da Diretoria Executiva e, havendo recurso, confirmada pela deliberação de 2/3 (dois terços) dos(as) associados(as) votantes presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observado o procedimento previsto no art. 11.

§ 1º Entende-se por justa causa a conduta negligente ou imprudente na condução das atribuições estatutárias, contrária à moralidade administrativa ou desidiosa, bem como o ato atentatório aos fins da associação.

§ 2º Na hipótese de renúncia, prevista no inciso I, o(a) associado(a) deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias, realizar o repasse de todas as informações, acessos, arquivos internos e demais questões previstas no Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, dever cujo cumprimento não condiciona a eficácia do desligamento.

SEÇÃO VI

DAS PENALIDADES

Art. 11. Os(as) associados(as) que descumprirem seus deveres estatutários ficam sujeitos(as) às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão, por até 30 (trinta) dias;

III – exclusão.

§ 1º As penalidades de advertência, suspensão e exclusão serão aplicadas pela Diretoria Executiva, esta última por voto da maioria absoluta dos membros não impedidos da Diretoria Executiva, observado o § 5º.

§ 2º Nenhuma penalidade será aplicada sem que o(a) associado(a) seja previamente notificado(a), por escrito, dos fatos que lhe são imputados, sendo-lhe assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar defesa.

§ 3º Da aplicação de qualquer das penalidades caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da decisão.

§ 4º O recurso contra a penalidade de exclusão tem efeito suspensivo. Na Assembleia Geral convocada para julgá-lo, sendo assegurado ao(à) associado(a) o direito de manifestar-se na sessão antes da deliberação, a exclusão somente será mantida pelo voto de 2/3 (dois terços) dos votantes presentes, nos termos do art. 16, § 1º, III. Não havendo recurso no prazo, a decisão da Diretoria Executiva torna-se definitiva.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos de votar nas deliberações sobre penalidade em que sejam parte, não sendo computados para o cálculo da maioria exigida no § 1º. Quando o(a) associado(a) processado(a) for o(a) Presidente, a condução do processo e a convocação da Assembleia Geral caberão a outro membro da Diretoria Executiva, observado o art. 15, § 4º.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima da CATI e suas reuniões poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, no mínimo, uma vez por ano, no último trimestre, para eleger os(as) Diretores(as)-associados(as), apreciar a prestação de contas da gestão e aprovar o planejamento financeiro do exercício seguinte.

Art. 13. Os(as) Membros(as)-associados(as) e os(as) Diretores(as)-associados(as) têm direito a voto, que será unitário e de igual valor, sendo vedada a representação por procuração.

Art. 14. Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir administradores;

II – alterar o Estatuto e aprovar e alterar o Regimento Interno;

III – aprovar a alienação ou doação de quaisquer bens pertencentes à CATI;

IV – aprovar o planejamento financeiro;

V – apreciar e aprovar as contas da CATI e as demonstrações financeiras;

VI – julgar, em última instância, os recursos contra a penalidade de exclusão de associados(as);

VII – julgar os recursos interpostos contra a aplicação das penalidades de advertência e suspensão;

VIII – deliberar sobre a dissolução da CATI;

IX – eleger o(a) Orientador(a).

Parágrafo único. A destituição de administrador(a) somente ocorrerá por justa causa, nos termos do art. 10, § 1º, assegurados a notificação prévia e o direito de defesa, aplicando-se ao cargo vago o disposto no art. 20.

Art. 15. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada pelo(a) Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, mediante convocação por correio eletrônico e pelo canal oficial de comunicação interna da CATI, ou por edital fixado em sua sede, no qual constarão a pauta, a data, o horário e o local ou o meio eletrônico de realização.

§ 1º A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo, sempre que o interesse da CATI o exigir.

§ 2º A Assembleia Geral será, ainda, convocada pela Diretoria Executiva a requerimento de 1/5 (um quinto) dos(as) associados(as) votantes; não sendo convocada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do requerimento, poderá ser convocada pelos(as) próprios(as) requerentes.

§ 3º Serão nulas as decisões da Assembleia Geral sobre assuntos não incluídos na pauta, salvo se estiverem presentes 2/3 (dois terços) dos(as) votantes e a inclusão for aprovada pela maioria dos presentes, ressalvadas as matérias previstas no art. 16, §§ 1º e 2º, que somente poderão ser deliberadas se constarem expressamente da convocação.

§ 4º Na vacância, ausência ou impedimento do(a) Presidente, a Assembleia Geral será convocada por qualquer membro da Diretoria Executiva ou, na falta destes, pelo(a) Orientador(a).

§ 5º A convocação para as deliberações previstas no art. 16, §§ 1º e 2º, será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 16. Ressalvadas as exceções deste Estatuto, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos(as) associados(as) votantes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos(as) votantes, e suas decisões serão tomadas por maioria simples, entendida como mais da metade dos votos dos presentes.

§ 1º Dependem do voto de 2/3 (dois terços) dos(as) votantes presentes, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e instalada com a presença da maioria absoluta dos(as) associados(as) votantes, não se admitindo segunda convocação com quórum reduzido, as deliberações sobre:

I – alteração do Estatuto;

II – destituição de administrador(a);

III – manutenção da exclusão de associado(a), em sede de recurso.

§ 2º A dissolução da CATI depende do voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos(as) associados(as) votantes, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 3º O quórum de instalação e a forma de apuração das eleições obedecerão ao disposto no art. 30.

Art. 17. A Assembleia Geral será presidida pelo(a) Presidente. Em caso de ausência ou impedimento do(a) Presidente, será presidida por qualquer outro(a) Diretor(a) em exercício no cargo.

§ 1º Quando a Assembleia Geral deliberar sobre exclusão, destituição, penalidade ou contas do(a) Presidente, ou sobre matéria em que este(a) tenha interesse pessoal, será presidida por associado(a) escolhido(a) pela Assembleia entre os presentes, sem direito de voto de qualidade.

§ 2º É de responsabilidade da Diretoria Executiva a redação da ata, podendo tal responsabilidade ser delegada a membro votante escolhido pela Assembleia.

Art. 18. As atas das deliberações da Assembleia Geral constarão em livro próprio, físico ou eletrônico, admitida a assinatura digital.

§ 1º A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, virtual ou híbrida, nos termos do art. 48-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), respeitados os direitos de participação e de manifestação dos(as) associados(as).

§ 2º Admite-se a votação por meio eletrônico, desde que assegurada a identificação do(a) votante.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. A Diretoria Executiva da CATI é responsável pela administração e representação desta associação, nos limites deste Estatuto.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva tem por objetivo assegurar a consecução das finalidades da CATI constantes neste Estatuto e em convênios celebrados, observadas as orientações da Assembleia Geral.

Art. 20. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente, responsável pela Presidência;

II – Diretor(a) de Mercado;

III – Diretor(a) de Gestão;

IV – Diretores(as) de Projetos, em número de 2 (dois), que integram a Diretoria de Projetos, sendo um(a) responsável pela área de Projetos de Software e outro(a) pela área de Projetos de Análise de Dados & IA.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva coincidirá com o ano civil, iniciando-se com a posse em 1º de janeiro. Não havendo posse dos sucessores até 31 de dezembro por falta de eleição válida, os mandatos em curso ficam prorrogados até a posse, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, findo o qual aplicar-se-á, quanto aos cargos não preenchidos, o disposto nos §§ 2º a 4º.

§ 2º Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, inclusive de uma das áreas da Diretoria de Projetos, ou de ausência de candidato(a) eleito(a), o(a) Presidente assumirá cumulativamente as respectivas atribuições até a posse de novo(a) titular, podendo delegá-las temporariamente aos demais membros da Diretoria Executiva, sem prejuízo de suas responsabilidades.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o(a) Presidente publicará edital de eleição extraordinária em até 10 (dez) dias da vacância, devendo a eleição realizar-se em até 30 (trinta) dias da vacância, e o(a) eleito(a) completará o mandato em curso.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Presidente, ou de ausência de candidato(a) eleito(a) para a Presidência, a Diretoria Executiva, em Reunião convocada por qualquer de seus membros, designará um de seus integrantes para exercer interinamente a Presidência, que publicará edital de eleição extraordinária em até 10 (dez) dias, e o(a) eleito(a) completará o mandato em curso. Até a posse, a representação da CATI, restrita aos atos inadiáveis, caberá ao membro da Diretoria Executiva assim designado(a).

§ 5º Considera-se vago o cargo cujo(a) titular renunciar, for destituído(a), perder a condição de associado(a), inclusive pela colação de grau, ou falecer.

§ 6º As Reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros em exercício e suas deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, podendo o Regimento Interno, se houver, dispor sobre seu funcionamento.

§ 7º Cada pessoa terá direito a um único voto nas Reuniões da Diretoria Executiva, ainda que acumule cargos. Em caso de empate, caberá ao(à) Presidente o voto de qualidade, salvo nas matérias em que estiver impedido(a).

Art. 21. Compete à Diretoria Executiva:

I – a administração geral e permanente da CATI, buscando, de forma responsável, eficiente e estratégica, a consecução de seus objetivos, sua solidificação e desenvolvimento;

II – a realização de Processo Seletivo;

III – propor, receber, analisar e aprovar projetos entre a CATI e terceiros;

IV – aplicar as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, nos termos do art. 11;

V – zelar pelo cumprimento dos projetos e convênios;

VI – zelar pelo patrimônio e pelas finanças da CATI.

Art. 22. Compete ao(à) Presidente:

I – representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II – convocar e presidir as Reuniões da Diretoria Executiva;

III – convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, observados os arts. 15, § 4º, e 17, § 1º;

IV – abrir e manter contas bancárias em nome da CATI, movimentá-las e assinar cheques e documentos bancários e contábeis isoladamente;

V – executar deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, em caso de necessidade;

VI – auxiliar e supervisionar áreas administrativas;

VII – atuar como conselheiro(a) da empresa perante o Movimento Empresa Júnior, a FEJESP e a Brasil Júnior;

VIII – buscar parcerias que tenham interesse na empresa, visando sempre empresas com interesses compatíveis aos da CATI;

IX – assumir cumulativamente as atribuições dos cargos vagos da Diretoria Executiva, nos termos do art. 20, § 2º.

Art. 23. Compete ao(à) Diretor(a) de Mercado:

I – zelar pelas áreas de prospecção ativa e passiva da empresa;

II – estruturar e gerenciar as vendas, de modo a não paralisar o funil de vendas da empresa;

III – pesquisar e participar de feiras e eventos para prospecção ativa de clientes;

IV – realizar estudos de mercado, de modo a validar a viabilidade econômica dos produtos da empresa;

V – planejar, executar e coordenar atividades que promovam a boa imagem da empresa perante a comunidade acadêmica, clientes e possíveis clientes;

VI – divulgar serviços oferecidos pela empresa com objetivo de captar novos projetos;

VII – gerenciar as mídias sociais da empresa, gerando conteúdo e promovendo o reconhecimento da mesma;

VIII – utilizar toda e qualquer ferramenta ou abordagem que julgar necessária para zelar pela boa imagem da empresa.

Art. 24. Compete ao(à) Diretor(a) de Gestão:

I – manter, em estabelecimentos bancários, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II – movimentar as contas bancárias da CATI, assinando, isoladamente, os cheques e os demais documentos bancários e contábeis;

III – efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV – supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V – apresentar à Diretoria Executiva e disponibilizar aos(às) associados(as) os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI – elaborar anualmente a relação de bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;

VII – lidar com treinamento, seleção e avaliação de desempenho dos(as) associados(as);

VIII – promover um ambiente de trabalho agradável aos(às) associados(as);

IX – registrar quaisquer tipos de reclamação dos(as) associados(as), tomando as devidas providências para resolvê-las, devendo encaminhar ao(à) Orientador(a) as reclamações que envolvam o(a) próprio(a) Diretor(a) de Gestão ou o(a) Presidente;

X – analisar a satisfação e o comprometimento dos membros, visando à criação de técnicas para melhorá-los;

XI – registrar a assiduidade dos(as) associados(as) perante as atividades da organização;

XII – controlar a entrada e a saída dos(as) associados(as), recebendo os pedidos de desligamento.

Art. 25. Compete aos(às) Diretores(as) de Projetos, cada qual no âmbito de sua área:

I – realizar o planejamento geral dos projetos externos e internos da empresa;

II – desenvolver a proposta para o cliente junto à Diretoria de Mercado;

III – elaborar relatórios e portfólios de cada projeto realizado, este sendo concretizado ou não;

IV – elaborar e executar estratégias relacionadas à capacitação técnica dos times de desenvolvimento, assim como auxiliar na escolha da melhor tecnologia a ser utilizada;

V – ser responsável pela qualidade dos projetos realizados pela empresa, fazendo pesquisas e análises de opinião externa ao final das atividades.

Parágrafo único. A condução de projetos que envolvam ambas as áreas da Diretoria de Projetos será definida em Reunião da Diretoria Executiva.

Art. 26. A CATI será representada judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, pelo(a) Presidente.

§ 1º O disposto neste artigo vale também para obrigações financeiras e contratuais.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Presidente, a representação da CATI observará o disposto no art. 20, § 4º.

SEÇÃO II

DO(A) ORIENTADOR(A)

Art. 27. A orientação docente da CATI será exercida por, pelo menos, 1 (um/uma) professor(a) do Departamento de Computação da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), eleito(a) em Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, que pode ser renovado.

Parágrafo único. Vagando o cargo de Orientador(a), a Diretoria Executiva designará, em até 10 (dez) dias, docente do Departamento de Computação para exercer a orientação interinamente e convocará Assembleia Geral para a eleição de novo(a) Orientador(a) em até 30 (trinta) dias, de modo a não haver interrupção da orientação exigida pela Lei nº 13.267/2016.

Art. 28. Compete ao(à) Orientador(a):

I – examinar e verificar a viabilidade e a qualidade técnica dos serviços prestados de acordo com a solicitação;

II – orientar e supervisionar tecnicamente as atividades e os projetos da CATI, nos termos da Lei nº 13.267/2016;

III – receber e encaminhar as reclamações previstas no art. 24, IX, e convocar a Assembleia Geral nos termos do art. 15, § 4º.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 29. Os(as) Diretores(as)-associados(as) serão eleitos(as) em Assembleia Geral Ordinária, de acordo com o disposto no art. 14, I, para mandato de 1 (um) ano civil, sendo a eleição realizada sempre no último trimestre do ano e a posse em 1º de janeiro do ano seguinte.

§ 1º Entre a eleição e a posse haverá período de cogestão, destinado à transição entre a gestão em exercício e a gestão eleita, permanecendo a gestão em exercício responsável pela administração da CATI até o término de seu mandato.

§ 2º As candidaturas serão apresentadas para cargo específico e, no caso da Diretoria de Projetos, para área específica.

§ 3º Somente associados(as) poderão candidatar-se, não havendo requisito de tempo mínimo dentro da CATI para se propor candidatura.

§ 4º É vedada a reeleição para o mesmo cargo no mandato imediatamente subsequente, sendo permitida a candidatura a cargo diverso; para esse fim, destaca-se que cada área da Diretoria de Projetos constitui cargo distinto.

§ 5º Para os fins do § 4º, considera-se exercício do cargo também o seu exercício cumulativo pelo(a) Presidente, nos termos do art. 20, § 2º, e o mandato complementar decorrente de eleição extraordinária.

§ 6º O procedimento das eleições, incluindo prazos e forma de inscrição das candidaturas, será definido em edital publicado pela Diretoria Executiva.

Art. 30. A Assembleia Geral destinada à eleição somente será instalada com a presença da maioria absoluta dos(as) associados(as) votantes, não se admitindo segunda convocação com quórum reduzido.

§ 1º Será eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver mais da metade dos votos dos(as) votantes presentes.

§ 2º Havendo mais de 2 (dois) candidatos(as) ao mesmo cargo e nenhum(a) deles(as) atingindo a maioria prevista no § 1º, realizar-se-á segundo turno entre os(as) 2

(dois/duas) candidatos(as) mais votados(as). Em caso de empate no segundo turno ou entre 2 (dois) candidatos(as), será eleito(a) o(a) de maior tempo de associação.

§ 3º Não sendo atingida a maioria prevista no § 1º, inclusive em segundo turno, ou não sendo instalada a Assembleia Geral por falta de quórum, ninguém será eleito(a) para o cargo e a Diretoria Executiva publicará, em até 10 (dez) dias, novo edital de eleição, a realizar-se em até 30 (trinta) dias da publicação do edital, observado o seguinte:

I – até o término do mandato, os(as) titulares em exercício permanecem no cargo, nos termos do art. 29, § 1º;

II – não havendo posse dos sucessores até 31 de dezembro, aplica-se a prorrogação prevista no art. 20, § 1º;

III – esgotado o prazo de prorrogação sem posse, aplica-se, quanto aos cargos não preenchidos, o disposto no art. 20, §§ 2º a 4º.

§ 4º O(a) eleito(a) em eleição realizada fora do período previsto no art. 29 completará o mandato em curso.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 31. O patrimônio da CATI é constituído pelos bens móveis e imóveis, valores, títulos, créditos e direitos de que seja titular, incluídos os direitos de propriedade intelectual sobre seu nome, sua marca, programas de computador, códigos-fonte e demais materiais referidos no parágrafo único do art. 8º, bem como os nomes de domínio, as contas digitais e os perfis institucionais em redes sociais.

§ 1º Os nomes de domínio, as contas bancárias, as contas digitais, os perfis institucionais e os registros de marca serão mantidos em nome e sob o CNPJ da CATI, vedado o seu registro em nome de associado(a) ou de terceiro.

§ 2º As credenciais de acesso aos bens e contas referidos no § 1º ficarão sob a guarda da Diretoria Executiva e serão transferidas à gestão eleita na forma do art. 39.

Art. 32. Constituem fontes de recursos da CATI:

I – a remuneração pela elaboração de produtos e pela prestação de serviços, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.267/2016;

II – contribuições voluntárias, doações e legados;

III – auxílios, subvenções e recursos provenientes de convênios, contratos, termos de fomento, de colaboração ou de parceria e demais ajustes celebrados com entes públicos ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – patrocínios e apoios institucionais;

V – rendimentos de aplicações financeiras e frutos de seus bens;

VI – outras receitas eventuais compatíveis com suas finalidades.

§ 1º Dependem de aceitação da Assembleia Geral as doações, os legados e as subvenções gravados com encargo.

§ 2º A contratação da CATI por partidos políticos para a prestação de serviços de consultoria e de publicidade, permitida pelo art. 7º, § 2º, da Lei nº 13.267/2016, não configura a ligação partidária vedada pelo art. 1º, § 3º, II, deste Estatuto.

§ 3º Os recursos de origem pública serão aplicados exclusivamente no objeto do respectivo instrumento, e os bens com eles adquiridos observarão o regime nele previsto e na legislação aplicável, inclusive quanto à inalienabilidade e à destinação ao término da parceria ou na extinção da CATI.

Art. 33. A renda obtida com os projetos e serviços prestados e os resultados financeiros verificados ao final de cada exercício serão revertidos integral e exclusivamente ao incremento das atividades-fim da CATI e aplicados no País, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 13.267/2016.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá constituir fundo de reserva destinado à manutenção das atividades da CATI, fixando sua finalidade e as condições de utilização.

Art. 34. É vedado à CATI:

I – remunerar, a qualquer título, os(as) associados(as), inclusive os(as) Diretores(as)-associados(as), e o(a) Orientador(a);

II – distribuir, a qualquer pessoa, lucros, excedentes, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio ou de suas rendas;

III – prestar aval, fiança ou qualquer outra garantia em favor de associados(as) ou de terceiros, bem como conceder-lhes empréstimos;

IV – pagar comissões ou outras vantagens a quem promova a captação de clientes, nos termos do art. 8º, VI, da Lei nº 13.267/2016;

V – utilizar seus bens e recursos em finalidade alheia às previstas neste Estatuto.

§ 1º Não constitui remuneração a restituição prevista no art. 6º, III, que dependerá de autorização prévia e de comprovação documental da despesa, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.608/1998.

§ 2º É vedada a contratação, como fornecedora, de pessoa jurídica de que associado(a) participe. A contratação de cônjuge, companheiro(a) ou parente até o segundo grau de associado(a), ou de pessoa jurídica de que qualquer deles participe, depende de aprovação prévia da Assembleia Geral, vedado o voto do(a) associado(a) interessado(a).

Art. 35. A alienação, a doação e a oneração de bens da CATI dependem de aprovação da Assembleia Geral, observado o art. 14, III.

Parágrafo único. A relação de bens elaborada nos termos do art. 24, VI, integrará a prestação de contas anual**.**

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36. A CATI manterá escrituração completa de suas receitas e despesas, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial as aplicáveis às entidades sem finalidade de lucros.

§ 1º Os documentos que comprovem a origem das receitas e a efetivação das despesas serão conservados em boa ordem pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da data de sua emissão, ou pelo prazo maior exigido em lei.

§ 2º Compete à Diretoria Executiva assegurar o cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, da CATI.

§ 3º A escrituração contábil será realizada ou supervisionada por profissional de contabilidade legalmente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 37. O(A) Diretor(a) de Gestão em exercício elaborará:

I – os balancetes semestrais, em até 30 (trinta) dias do encerramento de cada semestre;

II – o balanço anual e as demais demonstrações financeiras, até 31 de março do exercício seguinte;

III – o relatório anual de atividades, no mesmo prazo do inciso II.

Parágrafo único. Os documentos referidos neste artigo serão disponibilizados a todos(as) os(as) associados(as).

Art. 38. As contas de cada exercício, acompanhadas do balanço anual, do relatório de atividades e da relação de bens, serão submetidas à Assembleia Geral até 30 de abril do exercício seguinte, em sessão convocada especificamente para esse fim, nos termos do art. 15.

§ 1º A apreciação da prestação de contas prevista no parágrafo único do art. 12 tem caráter parcial, abrange a execução financeira registrada até o último balancete disponível e não dispensa a apreciação das contas do exercício prevista no caput.

§ 2º Os documentos referidos no caput ficarão à disposição dos(as) associados(as) a partir da data da convocação.

§ 3º Os membros da gestão cujas contas se apreciam, ainda que tenham perdido a condição de associados, poderão ser convidados à Assembleia Geral para prestar esclarecimentos, sem direito a voto.

§ 4º Não votarão na deliberação sobre as contas os(as) associados(as) que integraram a Diretoria Executiva no exercício em apreciação, os(as) quais, se presentes, serão computados(as) apenas para fins de quórum de instalação.

§ 5º A Assembleia Geral aprovará as contas, aprovará com ressalvas ou as rejeitará, no todo ou em parte. Na hipótese de ressalva ou rejeição, deliberará sobre as providências cabíveis, inclusive a apuração de responsabilidades.

Art. 39. Durante a cogestão prevista no art. 29, § 1º, e até o término do mandato, a gestão que se encerra entregará à gestão eleita relatório de transição contendo, no mínimo:

I – extratos e conciliação das contas bancárias;

II – comprovantes das receitas e despesas do exercício;

III – relação de bens;

IV – contratos, convênios e parcerias vigentes;

V – obrigações e pendências, inclusive tributárias;

VI – as credenciais de acesso referidas no art. 31, § 2º.

Parágrafo único. O Termo de Adesão ao Serviço Voluntário conterá o compromisso de prestar as informações necessárias à prestação de contas do período de gestão, mesmo após o desligamento.

Art. 40. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme o respectivo instrumento e o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A CATI divulgará na internet e em local visível de sua sede as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 41. A CATI submeterá suas contas a auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando assim aprovado pela Assembleia Geral ou exigido em lei ou no instrumento de parceria.

Art. 42. Na hipótese de qualificação da CATI como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999:

I – será dada publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

II – será constituído Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral dentre associados(as) que não integrem a Diretoria Executiva ou ex-associados(as), com mandato coincidente com o ano civil, competente para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer à Assembleia Geral;

III – na hipótese de perda da qualificação, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período de qualificação será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/1999, preferencialmente com o mesmo objeto social.

Parágrafo único. O Regimento Interno, se houver, poderá detalhar as regras de escrituração e de prestação de contas, observado este Capítulo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 44. A CATI será extinta, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observado o quórum previsto no art. 16, § 2º.

§ 1º Deliberada a dissolução, a CATI subsistirá para os fins de liquidação, nos termos do art. 51 do Código Civil, e a Assembleia Geral nomeará liquidante, a quem competirá

realizar o ativo, pagar o passivo, prestar contas à Assembleia Geral e promover o cancelamento dos registros da entidade.

§ 2º O remanescente do patrimônio líquido será destinado à pessoa jurídica de igual natureza, sem fins econômicos, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da CATI, designada em deliberação dos(as) associados(as), com preferência para empresa júnior vinculada à UFSCar e federada à FEJESP.

§ 3º Se a CATI estiver qualificada como OSCIP, a destinatária deverá ser pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/1999, preferencialmente com o mesmo objeto social.

§ 4º É vedada a restituição aos(às) associados(as) de quaisquer contribuições que tenham prestado ao patrimônio da CATI, não se aplicando o § 1º do art. 61 do Código Civil.

§ 5º Não existindo entidade nas condições deste artigo, observar-se-á o disposto no § 2º do art. 61 do Código Civil.

§ 6º Os bens adquiridos com recursos de origem pública terão a destinação prevista no respectivo instrumento, observado o art. 32, § 3º.

Art. 45. O presente Estatuto poderá ser modificado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, inclusive quanto à sua administração, observado o disposto no art. 16, § 1º.

§ 1º Toda alteração deste Estatuto será levada a registro, para averbação no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, mediante pedido protocolado no prazo de até 30 (trinta) dias contado de sua aprovação, cabendo ao(à) Presidente promovê-lo ou, na sua falta, a outro membro da Diretoria Executiva designado em Reunião, e produzirá efeitos perante terceiros a partir da averbação.

§ 2º O prazo previsto no § 1º refere-se exclusivamente ao protocolo do pedido, não abrangendo o tempo de análise pelo cartório, o cumprimento de eventuais exigências ou a conclusão da averbação.

§ 3º No mesmo prazo do § 1º, o(a) Presidente comunicará a alteração à FEJESP, à Brasil Júnior e à UFSCar, e disponibilizará aos(às) associados(as) o texto consolidado do Estatuto.

Art. 46. Os casos omissos serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Em caso de urgência, a Diretoria Executiva poderá decidir provisoriamente sobre o caso omisso, *ad referendum* da Assembleia Geral, devendo submetê-la à ratificação da primeira Assembleia Geral convocada após a decisão.

Art. 47. A composição da Diretoria Executiva prevista no art. 20 aplica-se a partir do mandato iniciado em 1º de janeiro de 2027, cuja eleição já observará o disposto neste Estatuto.

§ 1º Os mandatos em curso na data de entrada em vigor deste Estatuto serão cumpridos até o seu término, em 31 de dezembro de 2026, data em que fica extinta a Diretoria de Qualidade, permanecendo o(a) titular no exercício do cargo e de suas atribuições até essa data.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2027, as atribuições da extinta Diretoria de Qualidade passam à Diretoria Executiva, que as distribuirá entre seus membros em Reunião da Diretoria Executiva, cabendo aos(às) Diretores(as) de Projetos as relativas à qualidade dos projetos, nos termos do art. 25, V.

§ 3º O(A) Orientador(a) em exercício na data de entrada em vigor deste Estatuto permanecerá na função até o término de seu mandato ou, não havendo prazo definido, até a eleição prevista no art. 27.

§ 4º O disposto no art. 38 aplica-se a partir das contas do exercício de 2026.

§ 5º Para os fins da vedação de reeleição do art. 29, § 4º, na eleição realizada em 2026, considera-se também o cargo exercido no mandato de 2026, ainda que sob o Estatuto anterior.

Art. 48. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, sem prejuízo do disposto no art. 45, § 1º, quanto à produção de efeitos perante terceiros.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário e o Estatuto anterior.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada em [dia/mês/ano].

São Carlos/SP, em [dia] de [mês] de [ano].

_____ _____

Nome e assinatura do presidente Visto do advogado OAB/SP